TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0001609-81.2012.8.26.0233**

Classe – Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: Justiça Pública

Réu: Leandro Pessoa da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Aos 26/09/2014 14:27:35 faço estes autos conclusos ao MM. 1º Juiz Auxiliar. Eu, (a) esc., subscrevi.

RELATÓRIO

<u>Leandro Pessoa da Silva</u> foi denunciado como incurso duas vezes, na forma do art. 71 do CP, no art. 330 do CP porque, segundo a denúncia, em 27/03/12, às 15h00min, bem como no dia 22/05/12, às 14h00min, teria desobedecido a ordem legal da autoridade judiciária, deixando, nas duas ocasiões, de comparecer à audiência para a qual foi intimado a fim de ser ouvido como testemunha.

A denúncia foi recebida em 09/04/13 (fls. 81), o acusado foi citado (fls. 89v°) e apresentou resposta (fls. 96/98), não sendo absolvido(a) sumariamente e inaugurando-se a instrução criminal (fls. 101), ao longo da qual ouviram-se duas testemunhas (CD, fls. 112), e foi interrogado o acusado (fls. 138/140).

As partes manifestaram-se em memoriais, pugnando o Ministério Público (fls. 144/146) pela condenação, e a Defesa (fls. 150/151).

FUNDAMENTAÇÃO

A materialidade delitiva, a autoria delitiva e o dolo resultam, inicialmente, dos documentos de fls. 50, 52, 54, 55 e 56, comprovando as duas ocasiões em que o acusado, previamente intimado a comparecer a audiência, deixou de fazê-lo sem apresentar qualquer justificativa.

A prova documental é corroborada pelo depoimento dos oficiais de justiça que diligenciaram nas intimações do acusado (CD, fls. 112), ambos relatando que o acusado era advertido a respeito das consequências do não comparecimento.

A versão do acusado (fls. 138/140) de que não teria podido comparecer em razão do serviço não deve ser acolhida, porque a testemunha deve comparecer independentemente do serviço.

Quanto à **tese de defesa**, com as vênias ao alegado pela ilustre defensora, a reiteração da falta do acusado ao ato judicial para o qual intimado, aliado à prévia advertência pelos oficiais de justiça, sem que nenhuma justificativa tenha sido apresentada, contemporaneamente, para o descumprimento, mostram-nos

CEP: 14815-000 - Ibate - SP Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

não só o dolo de desobedecer, como também que as demais medidas de natureza diversa da criminal não foram suficientes para a tutela do bem jurídico protegido.

Passo à dosimetria da pena (sistema trifásico: art. 68, caput CP), salientando-se que os dois delitos foram praticados em continuidade delitiva. Haverá a dosimetria para um deles, prosseguindo-se com a majoração pelo crime continuado.

Pena Privativa de Liberdade.

Primeira fase (circunstâncias judiciais: art. 59, CP): a pena é aumentada a 1 mês em razão da sentença condenatória do acusado por porte de entorpecente para o consumo pessoal, fls. 7 do apenso.

Segunda fase (agravantes ou atenuantes: arts. 61, 62 e 65, CP):não há.

Terceira fase (causas de diminuição ou aumento da pena): não há.

Pena definitiva: 01 mês de detenção.

Regime inicial de cumprimento (art. 33, §§ 2° e 3° c/c art. 59, III, CP): aberto.

Substituição por penas alternativas (art. 44, CP): cabível por uma pena de prestação de serviços.

Pena Pecuniária (art. 49 c/c art. 59, II c/c art. 60, CP): no mínimo.

<u>Crime Continuado</u> (art. 71, CP): a pena privativa de liberdade é aumentada em 1/6, alcançando 01 mês e 05 dias; a pena de multa é somada (art. 71, CP).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **julgo procedente** a ação penal e CONDENO o acusado <u>Leandro Pessoa da Silva</u> como incurso duas vezes, na forma do art. 71 do CP, no art. 330 do CP, impondo-lhe, em consequência, as penas de (a) detenção de 01 mês e 05 dias em regime aberto, substituída por prestação de serviços à comunidade (b) multa de 20 dias-multa, valendo cada qual 1/30 do salário mínimo.

Tendo respondido ao processo em liberdade, assegura-se o direito de recorrer(em) na mesma condição.

Sem condenação em custas, no JECRIM.

P.R.I.

Ibate, 02 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Aos 02/10/2014 recebi os presentes autos em cartório. Eu,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

(a) esc., subscrevi.